L E I Nº 856/2001
DE 16 DE JULHO DE 2001.

"INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA - ESTADO DA BAHIA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Itapetinga aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir gratificação de produtividade fiscal pelo desempenho de atividades especifica de fiscalização de tributos.

Art. 2º - A gratificação de produtividade fiscal (GPF) será extensiva aos servidores lotados no Departamento de Tributação da Secretaria da Fazenda Municipal e que exerçam a função de Auditor Fiscal e Fiscal de Tributos, com ingresso através de processo seletivo por concurso público, estendendo por força desta lei, ao Gerente do Departamento de Tributação.

Art. 3º - Os servidores beneficiados pela gratificação de produtividade fiscal, ficarão sujeitos à produtividade conforme anexos que estabelecem a proporcionalidade de acordo com as funções que exercem.

§ 1º - Os Fiscais de Tributos terão suas funções reguladas na variação de produtividade consoante anexos I, II, III, IV e V.

§ 2º - Os Auditores Fiscais terão suas atividades avaliadas em 100% dos anexos I, II, IV, e não perceberão produtividade pelo exercício das atividades constantes dos anexos III e V.

Art. 4º - A gratificação tem como finalidade aferir a produtividade do pessoal do fisco, mediante produção mensal que seja superior ao salário inicial da categoria.

§ 1º - Em cada mês, o valor da gratificação de produtividade do Auditor Fiscal e dos Fiscais de Tributação, somados os vencimentos normais e avanços legais, não poderá exceder as importâncias de R$ 1.600,00(hum mil e seiscentos reais) e R$ 800,00(oitocentos reais), respectivamente;
§ 2º - Os pontos adquiridos pelos Fiscais e Auditores em um mês e que excederem o limite estabelecido no § 1º não serão considerados para os meses seguintes;

§ 3º- O Gerente do Departamento de Tributação não fará jus, a título de remuneração, a qualquer parcela da taxa de arrecadação prevista neste projeto.

§ 4º - Quando houver excesso de pontuação em um mês, proveniente das ações fiscais descritas nos anexos II e V, serão registradas na conta corrente fiscal passando a compor o Banco de Pontos do servidor.

§ 5º - O saldo do Banco de Pontos poderá ser utilizado pelo servidor, no montante de até 20% (vinte por cento) dos pontos necessários para o teto mensal da produtividade, ficando vedada a utilização da conta corrente como única forma de produtividade do período.

§ 6º - O Banco de Pontos não terá limite quanto à quantidade, sendo que, no final de cada semestre, este será zerado, independentemente da situação.

Art. 5º - A pontuação mensal tomará como base de referência o exercício normal na função de Auditor Fiscal e Fiscal de Tributos não sendo tolerada a exorbitância da função através das aplicações de multas e sanções manifestamente indevidas.

Art. 6º - Quando o servidor do Departamento de Tributação, investido nas funções de Auditor Fiscal ou Fiscal de Tributos, cometer excessos no exercício de suas atividades de fiscalização mediante aplicação de multas e sanções indevidas, depois de instaurado o competente processo administrativo regular será penalizado com:

I. a perda dos pontos destas sanções;
II. redução da Conta Corrente em 50% do saldo
III. a perda de 20% (vinte por cento) dos pontos normais do mês;
IV. outras sanções previstas em lei.

Art. 7º - O servidor só terá direito à percepção da pontuação mensal quando esta for julgada procedente pela via administrativa

I. quando houver pagamento;
II. quando for julgada a sua revelia;
III. quando for julgado procedente pelas instâncias previstas no Código Tributário do Município.

Art. 8º - A pontuação será considerada improcedente quando o auto de infração decorrer de:

I. erro na sua elaboração por ação ou omissão do servidor;
II. fraude na pontuação;
III. simulação de infração fiscal.

§ 1º - A pontuação conseguida através das infrações previstas nos incisos do caput do artigo será nula e o servidor não terá direito ao pagamento, sofrendo as sanções do artigo 6º.

§ 2º - O servidor não sofrerá desconto na pontuação auferida em ações fiscais, quando sejam estas prejudicadas em razão de alterações legais ou regulamentares, verificadas após a última ação da atividade fiscal.

§ 3º - O Auditor Fiscal e os Fiscais de Tributos não sofrerão prejuizo quanto à percepção de pontos em autos julgados procedentes, na hipótese de legislação superveniente, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal referente a remissão total ou parcial de créditos tributários quanto a autos de infração que lhes derem origem.

Art. 9º - O pagamento da gratificação de produtividade fiscal exclui qualquer outro tipo de gratificação.

Parágrafo Único - O servidor afastado do serviço terá direito à gratificação de produtividade fiscal, quando este afastamento for considerado como de efetivo exercício no Departamento de Tributação.

Art. 10 - Considera-se como efetivo exercício, para efeito de percepção da gratificação da produtividade fiscal, o afastamento do servidor em virtude de:

I. férias;
II. casamento;
III. luto;
IV. convocação para servir obrigatoriamente em virtude de lei;
V. licença para tratamento de saúde;
VI. licença à gestante em virtude de lei;

Parágrafo Único - No período de afastamento do servidor, a percepção da gratificação de produtividade fiscal corresponderá ao valor resultante da sua média diária de pontos obtidos no quadrimestre imediatamente anterior, multiplicado pelo número de dias de afastamento.

Art. 11 - o valor unitário de cada ponto é equivalente a 7% (sete por cento) da Unidade de Referência Municipal - URM.

Art. 13 - O Gerente do Departamento de Tributação fará, obrigatoriamente, registro individual da freqüência e de produtividade, devendo proceder à apuração da produtividade, em sistema de mapa, com o resultado a ser pago em folha para cada

servidor, encaminhando-a à Secretaria Municipal de Administração até o 5º dia útil do mês subseqüente.

Art. 14 - A descrição das atividades fiscais e o número de pontos a eles correspondentes, descritos nos anexos desta lei, poderão ser revistos, adaptados ou atualizados a qualquer momento, através de decreto municipal, dentro dos princípios da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de julho de 2001.

JOSÉ OTÁVIO CURVELO
= Prefeito Municipal =

José Gama da Silva Sobrinho
Secretário de Administração

Antônio Carlos Sena Canto
Secretário de Fazenda

Anexo I

Especificação das Tarefas e Fixação dos Pontos

1.0 - Verificação da escrita fiscal - Documentário e livros.
1.1 - Exame conforme roteiro contido da ficha de campo, considerados os portes dos estabelecimentos:

Faturamento Médio Mensal (I.S.S.Q.N.)

Porte A até	28	URM.	.....	.....	1	ponto
Porte B acima de	28	URM até	56	URM	3	pontos
Porte C acima de	56	URM até	112	URM	9	pontos
Porte D acima de	112	URM até	253	URM	12	pontos
Porte E acima de	253	URM até	492	URM	24	pontos
Porte F acima de	492	URM até	984	URM	45	pontos
Porte G acima de	984	URM até	1.968	URM	90	pontos
Porte H acima de	1.968	URM até	3.937	URM	190	pontos
Porte I acima de	3.937	URM até	7.874	URM	380	pontos
Porte J acima de	7.874	URM até	15.467	URM	750	pontos
Porte K acima de	15.467	URM até	28.122	URM	1.400	pontos
Porte L acima de	28.122	URM até	42.184	URM	2.280	pontos
Porte M acima de	42.184	URM até	56.245	URM	3.180	pontos
Porte N acima de	56.245	URM até	70.306	URM	4.100	pontos
Porte O acima de	70.306	URM até	84.368	URM	4.980	pontos
Porte P acima de	84.368	URM até	105.459	URM	5.600	pontos
Porte Q acima de	105.459	URM até	140.612	URM	7.200	pontos
Porte R acima de	140.612	URM até	175.766	URM	9.300	pontos
Porte S acima de	175.766	URM até	210.919	URM	11.500	pontos
Porte T acima de	210.919	URM até	281.225	URM	14.400	pontos
Porte U acima de	281.225	URM até	351.531	URM	18.000	pontos
Porte V acima de	351.531	URM	.....	URM	20.000	Pontos

ANEXO II

2.0 - Auto de infração por débito fiscal.
2.1 - Compreende a aplicação de uma penalidade fiscal em decorrência de falta de recolhimento do tributo nos prazos fixados:

Débito Fiscal

A	De	0.01 URM até	1.07 URM	1 ponto
B	Acima de	1.08 URM até	2.12 URM	2 pontos
C	Acima de	2.13 URM até	3.52 URM	3 pontos
D	Acima de	3.53 URM até	7.04 URM	7 pontos
E	Acima de	7.05 URM até	14.07 URM	13 pontos
F	Acima de	14.08 URM até	24.61 URM	25 pontos
G	Acima de	24.62 URM até	52.37 URM	47 pontos
H	Acima de	52.38 URM até	105.46 URM	70 pontos
I	Acima de	105.47 URM até	246.08 URM	160 pontos
J	Acima de	246.09 URM até	492.15 URM	350 pontos
K	Acima de	492.16 URM até	984.29 URM	760 pontos
L	Acima de	984.30 URM até	1.968.58 URM	1.400 pontos
M	Acima de	1.968.59 URM até	3.515.32 URM	2.382 pontos
N	Acima de	3.515.33 URM até	5.272.98 URM	3.800 pontos
O	Acima de	5.272.99 URM até	7.030.64 URM	5.250 pontos
P	Acima de	7.030.65 URM até	10.545.95 URM	7.800 pontos
Q	Acima de	10.545.96 URM até	14.051.27 URM	10.400pontos
R	Acima de	14.061.28 URM até	17.960,51 URM	13.000pontos
S	Acima de	17.960,52 URM até	21.130,87 URM	15.200 pontos
T	Acima de	21.130,88 URM até	24.312,50 URM	17.200 pontos
U	Acima de	24.312,51 URM até	27.135,78 URM	19.160 pontos
V	Acima de	27.135,79 URM até	30.058,60 URM	21.300 pontos
W	Acima de	30.058,61 URM até	33.830,90 URM	23.500 pontos
X	Acima de	33.830,91 URM até	36.160,17 URM	25.080 pontos
Y	Acima de	36.160,18 URM até	39.030,21 URM	27.600 pontos
Z	Acima de	39.030,21 URM até	41.960,17 URM	29.900 pontos
A1	Acima de	41.960,18 URM até	44.008,25 URM	32.000 pontos
B1	Acima de	44.008,26 URM até	46.960,20 URM	35.100 pontos
C1	Acima de	46.960,21 URM até	48.999,30 URM	37.800 pontos
D1	Acima de	48.999,31 URM		39.000 pontos

ANEXO III

3.0 - Pronunciamento Fiscal

3.1	Compreende-se a emissão de notificação, intimação, termo de apreensão, ciência ou decisões de despacho em ação dirigida.	2 pontos
3.2	Compreende a emissão de documento de arrecadação para recolhimento de tributos, em função de: Alteração de endereço, razão social, atividade, inclusão de inscrição, baixa e recolhimento do ISS, ofício (pessoa física), no mesmo exercício: Por documento devidamente autenticado	4 pontos
3.3	Informação da ficha de campo, quanto à existência do estabelecimento em ação dirigida.	4 pontos
3.4	Compreende-se em diligência fiscal nos diversos setores para identificação de empresas clandestinas ou irregulares: Por grupo de 30 (trinta) visitas por mês com apresentação de relatório	2000 pontos
3.5	Distribuição de documentos de arrecadação em ação dirigida conforme comprovante de recebimento em protocolo: Por cada grupo de 10 (dez)	10 pontos
3.6	Compreende a emissão de documento de arrecadação municipal para recolhimento do ISSQN de terceiros. De acordo com a tabela do anexo V com a comprovação do documento devidamente autenticado.	

Anexo IV

4.0 - Tarefas Especiais

4.1 - Plantão fiscal no estabelecimento do contribuinte.

Por dia:
Se horário comercial a produtividade será calculada através da aplicação média de pontos diários obtidos pelo fiscal no último quadrimestre, multiplicada pelo número de dias destinados ao cumprimento de plantões.
Se horários noturnos, finais de semana ou feriados, a produtividade será calculada através da aplicação média de pontos diários obtidos pelo fiscal no último quadrimestre, multiplicada pelo número de dias destinados ao cumprimento de plantões mais 50% (cinqüenta por cento) do total obtido.

4.2 - Participação em serviços internos, de plantão fiscal, de revisão, de coordenação, de controle, de avaliação e apuração das fichas de campo.
Por dia de participação média de pontos diários, conforme critério do item 4.1.

4.3 - Participação em curso de treinamento e aperfeiçoamento em matérias tributárias fiscal, indicadas pela Secretaria da Fazenda.
Por dia de participação média de pontos diários, conforme critério do item 4.1.

Nota: As tarefas especiais serão por tempo determinado, e depende de autorização expressa do gerente do Departamento de Tributação.

Anexo V

5.0 - Tarefas Diversas

5.1 - Exercício de ação fiscal para realização de cobrança de tributos, em feiras livres, em estádio de futebol, em ginásio de esportes, casa de espetáculos ou qualquer outra ação dirigida, quando a arrecadação atingir:

A	De	0.01	URM até	7,04	URM	9	Pontos
B	Acima de	7.05	URM até	10.55	URM	11	Pontos
C	Acima de	10.56	URM até	21.10	URM	21	Pontos
D	Acima de	21.11	URM até	24.61	URM	30	Pontos
E	Acima de	24.62	URM até	35.16	URM	38	Pontos
F	Acima de	35.17	URM até	49.22	URM	54	Pontos
G	Acima de	49.23	URM até	98.43	URM	95	Pontos
H	Acima de	98.44	URM até	210.92	URM	200	Pontos
I	Acima de	210.93	URM até	351.54	URM	310	Pontos
j	Acima de	351.55	URM até	562.45	URM	500	Pontos
K	Acima de	562.47	URM até	843.68	URM	700	Pontos
L	Acima de	843.69	URM até	1.265.52	URM	1.100	Pontos
M	Acima de	1.265.53	URM até	1.757.66	URM	1.490	Pontos
N	Acima de	1.757.67	URM até	2.460.73	URM	2.050	Pontos
O	Acima de	2.460.74	URM até	3.163.79	URM	2.500	Pontos
P	Acima de	3.163.80	URM até	4.218.38	URM	3900	Pontos
Q	Acima de	4.218.39	URM até	5.360,20	URM	4800	Pontos
R	Acima de	5.360,21	URM até	6.030,40	URM	5.660	Pontos
S	Acima de	6.030,41	URM até	7.980,20	URM	6.290	Pontos
T	Acima de	7.980,21	URM até	8.430,80	URM	7.160	Pontos
U	Acima de	8.430,81	URM até	9.610,30	URM	8.230	Pontos
V	Acima de	9.610,31	URM até	10.130,18	URM	9.460	Pontos
W	Acima de	10.130,19	URM até	11.608,40	URM	10.200	Pontos
X	Acima de	11.608,41	URM até	12.910,60	URM	11.120	Pontos
Y	Acima de	12.910,61	URM até	13.110,32	URM	12.380	Pontos
Z	Acima de	13.110,33	URM até	14.160,51	URM	13.960	Pontos
A1	Acima de	14.160,52	URM até	15.912,57	URM	14.580	Pontos
B1	Acima de	15.912,58	URM			15.630	Pontos